Diário da Serra
Caderno B+

www.facebook.com/jornalds @diariodaserra

diariodaserra.com.br

Segunda-feira
ANO XXVII // EDIÇÃO Nº **11.564**
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
19 DE FEVEREIRO DE 2024

ANUNCIE AQUI!
(65) **3326.6501**

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

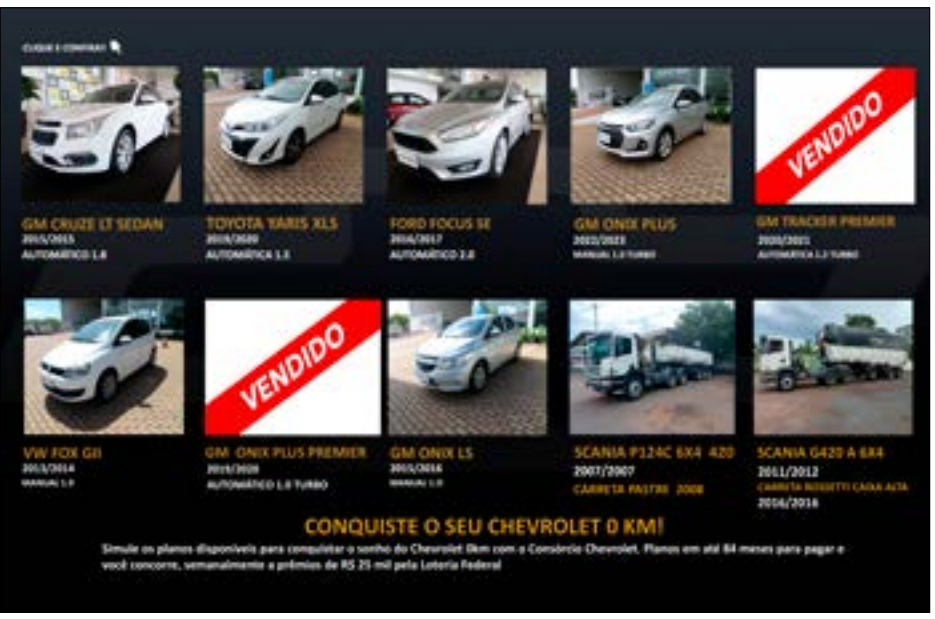

H. M. FRANÇA & M. M. FRANÇA LTDA, CNPJ N° 53.924.215/0001-65, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LP, LI e LO para Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Aeronaves e Outros, sito a Av. Ismael José do Nascimento, nº 1.073-N, Jd. Horizonte, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

1° Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra
Registro de Títulos e Documentos,
Registro de Imóveis.
Comarca de Tangará da Serra - MT
ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
Titular Vitalício

Av. Ismael José do Nascimento nº 610-W, Jardim Santa Lúcia – CEP: 78300-000 –
Fone: 65 3339-1400 – E-mail: cart1tga@terra.com.br – site: www.cartorio1tangaradaserra.com.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador **do 1° Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra - MT**, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7° do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 161.941**, de **Antonio Paulo Leite,** RG nº 01193295 SSP/MT, CPF/MF nº 206.416.641-68 e sua esposa **Rosane Zoch Leite**, RG nº 038.9277-8 SSP/MT, CPF/MF nº 310.377.391-91, proprietários da **Fazenda Bandeirantes**, matrícula 3.533 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE,** via **EDITAL,** devido à falta de anuências expressas nas plantas e no memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **I)** matrícula **33.145,** titular **LAURO MITUO KURAYANAGI,** CPF/MF nº 138.575.259-91, com o endereço na Fazenda Palmital, sentido rodovia MT-339 na distância de 5,80km vira a esquerda e segue por uma estrada municipal sentido Estância Modelo na distância de 6,36km, nesta cidade, CEP: 78.307-899, proprietário do imóvel rural denominado **Fazenda Palmital** matrícula nº 33.145 deste RGI, cadastrado no INCRA sob o código nº **903.051.017.655-2**, confrontante entre vértices: **TOGF-M-2533** ao **DGP-M-1920**. **FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2° do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4° do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5°, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu, _____, Julio Roberto de Almeida, Substituto, digitei e subscrevi.

Tangará da Serra - MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

Antônio Tuim de Almeida
Registrador de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Helio Sancho, 1129, Bairro Centro, Barra do Bugres - MT, CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 0003343-46.2013.8.11.0008	Valor da causa: R$ 300,00
ESPÉCIE: [Tutela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: LUZIA MARIA BALIEIRO PINHEIRO	
POLO PASSIVO: WANDERSON BALIEIRO PINHEIRO	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da Sentença que segue abaixo transcrita, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Vistos etc. LUZIA MARIA BALIEIRO PINHEIRO, qualificado nos autos requereu a interdição de WANDERSON BALIEIRO PINHEIRO, também já qualificado. Sustentou que o interditando é portador de doença de esquizofrenia, CID 10 F32 que o impossibilita de realizar quaisquer atividades da vida civil. Recebida a inicial, a autora Luiza Maria Balieiro Pinheiro foi nomeada curadora provisória do interditando. Foi realizada a audiência para entrevista do interditando. Perícia realizada e laudo juntado ao processo). Parecer do Ministério Público pugna pela procedência do pedido (Id.103373763). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido inicial é procedente. Com efeito, a prova produzida nos autos indica a incapacidade civil do interditando. A limitação da capacidade dá-se de forma relativa. Segundo o artigo 4º inciso III do Código Civil, verbis: Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; O médico que realizou a perícia junto ao paciente, Dr. Samuel Teixeira apresentou laudo médico onde consta que o interditando apresenta quadro de esquizofrenia (CID 10: F32), e que se encontra incapaz de reger sua vida civil. Tal quadro o torna relativamente inapto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar atos da vida civil, devendo assim o curador nomeado praticar todos atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de WANDERSON BALIEIRO PINHEIRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a sua genitora Sra. LUZIA MARIA BALIEIRO PINHEIRO para gerir/administrar os bens e direitos patrimoniais do interditando. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público. Sem condenação em custas, eis que já deferida a gratuidade à parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT (data da assinatura eletrônica). Silvio Mendonça Ribeiro Filho, Juiz de Direito.

Barra do Bugres, 16 de Fevereiro de 2024.

(*Assinado Digitalmente*)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestora Judiciária
Autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://n.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código"; clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

Este documento foi gerado pelo usuário 068.***.***-56 em 16/02/2024 16:47:31
Número do documento: 24021616095273800000136756139
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021616095273800000136756139
Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 16/02/2024 16:09:53